

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0130/93-493

Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos açougues no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica proibido o manuseio de carnes e outros produtos derivados de consumo alimentar sem o uso de luvas descartáveis nos açougues no Município de São Paulo.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais que vendem carnes e seus derivados usarão luvas descartáveis nos produtos que não contêm embalagens adequadas.

Art.3º - Será obrigatório a afixação desta lei em lugar visível ao público.

Art.4º - A fiscalização da aplicação da presente lei, será efetuada pela Secretaria do Abastecimento, através do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - VISA.

Art.5º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte seqüência:

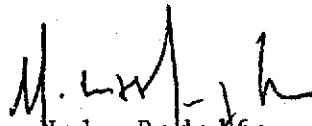
- a) advertência;
- b) multa de 60 (sessenta) unidades fiscais do Município - UFM;
- c) suspensão da atividade por 15 (quinze) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

# Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias fim do qual serão acrescidos juros de lei, e atualização do valor Unidade Fiscal do Município vigente no mês do recolhimento.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

  
Nelo Rodolfo  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

Constantemente temos visto nos açougues que os funcionários manuseiam carnes, salsichas, linguiças, aves, depois de pegarem em dinheiro, sem a mínima condição de higiene.

Visando sanar este problema que achamos de suma importância para a saúde da população, que se vê impossibilitada de reclamar junto aos comerciantes, para evitar conflitos, apresentamos este Projeto de Lei contando com a colaboração dos Nobres Vereadores desta Casa.